

OSS - INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS				
<p>HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ CNPJ 46 374 500/0247-00</p>				
Receitas				
	Custeio	Investimento	Total	
Valor	22.552.632,47	0,00	22.552.632,47	
Despesas				
	Pessoal	Custeio	Investimento	Total
Valor	7.005.743,87	16.173.137,48	798.664,30	23.977.545,65
Produção				
	Realizada			
Internações	2.785			
Hospital-Dia + Cirurgia Ambulatorial	111			
Consultas de Urgência	458			
Ambulatório - Consultas Médicas	10.445			
Ambulatório - Consultas Não Médicas	2.980			
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo	3.865			
<p>AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES "MARIA CRISTINA CURY" - AME INTERLAGOS CNPJ 09 538 688/0006-47</p>				
Receitas				
	Custeio	Investimento	Total	
Valor	5.051.844,65	0,00	5.051.844,65	
Despesas				
	Pessoal	Custeio	Investimento	Total
Valor	3.119.647,27	2.025.540,84	134.110,69	5.279.298,80
Produção				
	Realizada			
Consultas Médicas	28.717			
Consultas / Semebes Não Médicas	16.940			
Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA)	308			
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	1365			
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo	1.426			
<p>AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES "ELIANA NATALINA ZONTA MERLI GIANTOMASSI" - AME CASA BRANCA CNPJ 47 969 134/0007-74</p>				
Receitas				
	Custeio	Investimento	Total	
Valor	3.540.223,23	78.000,00	3.618.223,23	
Despesas				
	Pessoal	Custeio	Investimento	Total
Valor	2.084.346,78	1.754.189,67	6.363,26	3.844.899,71
Produção				
	Realizada			
Consultas Médicas	19.816			
Consultas / Semebes Não Médicas	5.171			
Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA)	268			
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	1044			
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo	3.402			
<p>AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES "DR. CIRILLO BARCELLOS" - AME FRANCA CNPJ 47 969 134/0004-21</p>				
Receitas				
	Custeio	Investimento	Total	
Valor	6.295.279,19	0	6.295.279,19	
Despesas				
	Pessoal	Custeio	Investimento	Total
Valor	1.789.469,62	4.417.300,71	16.310,33	6.223.080,66
Produção				
	Realizada			
Consultas Médicas	24.378			
Consultas / Semebes Não Médicas	12.146			
Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA)	1.384			
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	919			
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo	4.500			
<p>SEDI I CNPJ 55 401 178/0005-60</p>				
Receitas				
	Custeio	Investimento	Total	
Valor	19.859.731,67	0,00	19.859.731,67	
Despesas				
	Pessoal	Custeio	Investimento	Total
Valor	7.341.032,33	14.217.462,26	0,00	21.558.494,59
Produção				
Diagnóstico por Imagem	Exames Realizados			
	256.849			
<p>SEDI III CNPJ 55 401 178/0010-27</p>				
Receitas				
	Custeio	Investimento	Total	
Valor	25.838.857,53	0,00	25.838.857,53	
Despesas				
	Pessoal	Custeio	Investimento	Total
Valor	9.102.330,52	17.116.245,05	0,00	26.218.575,57
Produção				
Diagnóstico por Imagem	Exames Realizados			
	303.823			
<p>FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO CNPJ 56 577 059/0010-92</p>				
Receitas				
	Custeio	Investimento	Total	
Valor	12.171.464,03	0,00	12.171.464,03	
Despesas				
	Pessoal	Custeio	Investimento	Total
Valor	7.538.236,85	5.139.978,95	238.142,52	12.916.358,32
Produção				
	Realizada			
Internação	234			
Atendimento Médico	1.000			
Atendimento não Médico	3.895			
Capacitação de RH (Cursos)				
Capacitação de RH (Pessoas Capacitadas)				
Tecnologias Assistivas - Fornecimento de Órteses, Próteses, Meios Auxiliares de Locomoção	1.322			
<p>OSS - BANCO DE OLHOS DE SOROCABA REDE LUCY MONTORO SOROCABA CNPJ 50 795 566/0018-73</p>				
Receitas				
	Custeio	Investimento	Total	
Valor	1.520.423,70	0,00	1.520.423,70	
Despesas				
	Pessoal	Custeio	Investimento	Total
Valor	794.026,63	640.559,03	3.526,06	1.438.111,72
Produção				
	Realizada			
Atendimento Médico	1.209			
Atendimento não Médico	12.213			
Tecnologias Assistivas - Fornecimento de Órteses, Próteses, Meios Auxiliares de Locomoção	327			

Contrato de Gestão SPDOC 1808981/2020

Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a Spdm – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina Qualificada Como Organização Social de Saúde, para Regulamentar o Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades – Ame Idoso Oeste.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. 17.321.176, CPF 111.746.368-07, doravante denominada Contratante, e de outro lado a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino - CEP 04024-002 São Paulo/SP, e com estatuto devidamente registrado Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de São Paulo-SP 440.472, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, médico, casado R.G. 7.791.138-6, CPF 042.038.438-39, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SPDOC 1808981/2020, fundamentada nos § 1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, Resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Ambulatório Médico de Especialidades – Ame Idoso Oeste cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde do AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME IDOSO OESTE, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

- O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Dispondo, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta cidade do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência;

6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos inventário e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.

6.3- A CONTRATADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

10- Instalar na unidade "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- * Comissão de Prontuário Médico;
- * Comissão de Óbitos;
- * Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 às 01:50:35

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome da Unidade de atendimento;
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- 4- Motivo do atendimento (CID-10);
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;

29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 instituições de mesmo porte e semelhança complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;

4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);

33. Deverá a CONTRATADA manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

35. A CONTRATADA, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis mediante a celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- 3.1- Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4- Prover a CONTRATADA com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.
- 8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA
DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução

dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 anos, iniciando-se em 01-03-2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ 46.714.560,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 7.785.760,00, referente ao exercício de 2021, onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39-75, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39
FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei

141/12

MÊS	CUSTEIO
Janeiro	-----
Fevereiro	-----
Março	778.576,00
Abril	778.576,00
Mai	778.576,00
Junho	778.576,00
Julho	778.576,00
Agosto	778.576,00
Setembro	778.576,00
Outubro	778.576,00
Novembro	778.576,00
Dezembro	778.576,00
TOTAL	7.785.760,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Recursos financeiros da CONTRATADA eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da CONTRATANTE, poderá permanecer como disponibilidade da CONTRATADA que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

PARÁGRAFO NONO

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a CONTRATADA com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da CONTRATANTE, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão pomenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores

de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Gestão, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à CONTRATANTE, se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL

A CONTRATANTE, por este contrato, permite o uso do imóvel, onde está instalada a Unidade, exclusivamente para operacionalizar a gestão e execução das atividades e serviços de saúde objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá, a partir da assinatura do presente instrumento e enquanto perdurar sua vigência, ocupar o imóvel a título precário e gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desvio da finalidade na utilização do imóvel poderá ensejar rescisão do contrato de gestão, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, ceder parte do imóvel a terceiros para fins de exploração comercial, tais como lanchonete e estacionamentos, como suporte para pacientes, familiares e visitantes, sendo que o valor percebido será destinado à execução do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens que o guarnecem, dando imediato conhecimento à CONTRATANTE de qualquer turbulência de posse que porventura se verificar, ou penhora que venha a recair sobre o imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO

A não restituição do imóvel e dos bens móveis pela CONTRATADA pelo término da vigência ou pela rescisão do presente contrato de gestão caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei 9.656, de 03-06-1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo

que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à CONTRATADA e;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25-02-2021.

DR. JEAN CARLO GORINCHTEIN SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE	PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANHEIRA DIRETOR PRESIDENTE - SPDM
Testemunhas: 1) _____	2) _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G.: _____	R.G.: _____

ANEXO TÉCNICO I
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar 971/1995), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatória, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- * Primeira consulta;
- * Interconsulta;
- * Consultas subsequentes (retornos);
- * Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;
- * Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)

* Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;

* Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.

1.2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4. Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) em especialidade não médica.

1.5. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.6. Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensem cuidados especiais no pós-operatório. O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.7. Com relação às Sessões de Tratamento (Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc.), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.8. Nas Unidades Assistenciais Estaduais sob contrato de gestão ou convênios análogos consideram-se atendimentos ambulatoriais passíveis de realização por meios eletrônicos, de modo síncrono, nas modalidades de teleconsulta e telemonitoramento:

- I - consultas médicas, exceto da especialidade oftalmologia;
- II - consultas e sessões com os profissionais de saúde enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, educadores físicos, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

Para caracterização do atendimento ambulatorial efetivamente realizado por meio eletrônico, a unidade de saúde deverá adotar as medidas necessárias para o registro adequado no prontuário do paciente, detalhando orientação e conduta, bem como identificando o profissional responsável pelo atendimento, nos termos da legislação.

Para fins de contabilização de metas dos contratos de gestão e convênios análogos, o atendimento ambulatorial realizado por meio eletrônico, deverá ter correspondência em agenda do módulo ambulatorial da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME IDOSO OESTE se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Retirratificação ao presente contrato.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS
II.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2021 (ESPECIALIDADES MÉDICAS)

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	-	-	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	8.000
Interconsulta	-	-	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.000
Consulta Subsequente	-	-	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	12.000
Total	-	-	2.300	2.300	2.300	2.300	2.300	2.300	2.300	2.300	2.300	2.300	23.000

II.1.1 ATENDIMENTO TELEMEDICINA – ACOMPANHAMENTO

CONSULTA MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Consulta Subsequente	-	-	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	10.000
Total	-	-	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	10.000

Especialidades médicas	2021	Especialidades médicas	2021
Acupuntura		Mastologia	
Alergia/Imunologia		Medicina do trabalho	
Anestesiologia		Nefrologia	
Cardiologia	X	Neonatologia	
Cirurgia Cardiovascular		Neurocirurgia	
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurologia	X
Cirurgia Geral		Neurologia Infantil	
Cirurgia Pediátrica		Obstetrícia	
Cirurgia Plástica		Oftalmologia	X
Cirurgia Torácica		Oncologia	
Cirurgia Vascular		Ortopedia/Traumatologia	
Dermatologia	X	Ortopedia Infantil	
Endocrinologia	X	Otorrinolaringologia	X
Endocrinologia Infantil		Pneumologia	
Fisioterapia		Pneumologia Infantil	
Gastroenterologia		Proctologia	
Genética Clínica		Psiquiatria	
Geriatría	X	Reumatologia	X
Ginecologia	X	Urologia	X
Hematologia		Outros	
Infectologia			

II.2. ATENDIMENTO NÃO MÉDICO NO ANO DE 2021

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Consulta	-	-	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	10.000
Sessão	-	-	625	625	625	625	625	625	625	625	625	625	6.250
Total	-	-	1.625	1.625	1.625	1.625	1.625	1.625	1.625	1.625	1.625	1.625	16.250

II.2.1 ATENDIMENTO TELEMEDICINA – ACOMPANHAMENTO

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Consulta Subsequente	-	-	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	13.750
Total	-	-	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	1.375	13.750

Especialidades não médicas	2021	Especialidades não médicas	2021
Enfermeiro	X	Psicólogo	X
Farmacêutico	X	Terapeuta Ocupacional	X
Fisioterapeuta	X	Odontologia / Buco-Maxilo	X
Fonoaudiólogo	X	Outros	X
Nutricionista	X		

II.3. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MENORES NO ANO DE 2021

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
cma (menor)	-	-	310	310	310	310	310	310	310	310	310	310	3.100
Total	-	-	310	310	310	310	310	310	310	310	310	310	3.100

II.4. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO ANO DE 2021

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Primeira Consulta	-	-	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	200
Interconsulta	-	-	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	400
Total	-	-	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	600

II.5. ATENDIMENTO EM GRUPO – ACOMPANHAMENTO

Atendimento em grupo	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Grupo	-	-	81	81	81	81	81	81	81	81	81	81	810
Pacientes atendidos	-	-	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	8.100
Total	-	-	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	8.910

II.6. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO – SADT EXTERNO NO ANO DE 2021

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade de 7.270 exames, no período de março a dezembro de 2021, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Métodos Diagnósticos em Especialidades	-	-	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	4.420
Ultrassonografia	-	-	285	285	285	285	285	285	285	285	285	285	2.850
Total	-	-	727	727	727	727	727	727	727	727	727	727	7.270

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

II.7 – MATRICIAMENTO

O AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME IDOSO OESTE pode contribuir para a qualificação da assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na região e, com isso, integrar os processos na busca da melhoria do acesso pela efetiva organização dos fluxos.

Para isso deverão ser implementadas atividades de matrícula junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Saúde da Família (ESF) que compõem a Rede Básica existente na região.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- * Relatórios contábeis e financeiros;
- * Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;

- * Relatório de Custos;
- * Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- * Outras, a serem definidas.

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1 A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- (X) Consulta médica;
- (X) Atendimento não médico;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Menor;
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo;
- (X) Odontologia

1.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam

as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- * 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- * 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Consulta médica	50%
Atendimento não médico	20%
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	4%
SADT Externo	12%
Odontologia	14%
TOTAL	100

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
CONSULTA MÉDICA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
ODONTOLOGIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de odontologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de odontologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de odontologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de odontologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo (tabela II)

III – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- * 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- * 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- * 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- * 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A CONTRATADA deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, preços de materiais e medicamentos praticados (quando for o caso), entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela CONTRATANTE.

III.10 A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Prazo de Entrega: 15 Dias Corridos, Após Recebimento da Nota Deempenho
Convite 02/2021 - Processo SES-PRC 2021/02592
Aquisição de materiais de enfermagem/soluções/lab (água oxigenada)
Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery
Contratada: Soma/Sp Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 05.847.630/0001-10
Nota de Empenho: 2021Ne00072
Valor: R\$ 175,20
Natureza de Despesa: 33903032
Programa de Trabalho: 10302093048500000
PTRES: 090606
Prazo de Entrega: 20 dias corridos, após recebimento da nota de empenho

HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA - GUAIANAZES

Comunicado
Acham-se à disposição dos fornecedores abaixo relacionados, a partir desta data, na Seção de Compras do Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianases sito à Av. Miguel Achiole, 135 - Guaianases - São Paulo de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, as Notas de Empenho que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas nos casos de descumprimento às obrigações de acordo com a Lei Federal - 8.666/93, atualizada pela Lei Federal - 8.883/94.
Processo:SES-PRC-2021/02191 - 090158000012021oc00021
Modalidade: Convite 013/2021 - Aquisição de Material de Consumo (Etiqueta de Identificação)

Empenho 2021Ne0119 Hopenim Suprimentos e Servicos Ltda Epp - C.N.P.J.: 15.657.876/0001-82
Empresa

Observação:
Nota 01- As Notas de Empenho dos Convites Eletrônicos deverão ser retiradas através do Sistema Eletrônico.
Nota 02- As Notas de Empenho serão enviadas por e-mail (digitalizada), caso haja necessidade da via original deverá solicitar com antecedência de 48 horas através de telefone ou e-mail para a Seção de Compras.

HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS WALDEMAR SEYSSEL - ARRELIA

RECURSOS HUMANOS

Diretoria Técnica II Portaria HMIWS-237, de 24-02-2021

Composição do Comitê De Ética em Pesquisa - CEP do Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seyssel - Arrelia"

O Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seyssel - Arrelia", resolve:

- Art. 1º - Alterar a Composição do Comitê De Ética em Pesquisa do Hospital Maternidade Interlagos - CEP-HMI na seguinte conformidade:
- Alexandre Massao Nozaki (Coordenador Adjunto) - CPF: 195.240.238-73
 - Daniela Dias Chead (Coordenador Adjunto) - CPF: 341.293.888-27
 - Egle de Lourdes Fontes Jardim Okazaki (Suplente) - CPF: 485.017.438-87
 - Flávia Cristiane Koldhraiber (Suplente) - CPF: 253.507.568-77
 - Francisca Vieira de Araújo Arruda (Coordenador Titular) - CPF: 125.217.118-88
 - Kátia Porfíria Morais Souza (Suplente) - CPF: 261.460.518-48
 - Lúcia Aparecida Soares Rolim Brugneia (Representante Usuários) - CPF: 051.589.398-61
 - Maria Elizabete Barbosa Santos (Titular) - CPF: 151.672.288-01
 - Roberto Euzébio dos Santos - (Suplente) - CPF: 000.625.078-50
 - Rosemary Aparecida dos Santos (Titular) - CPF: 100.814.818-02

HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS

Extrato de Nota de Empenho
Nota de Empenho: 2021Ne00179
Processo 2021/06790
Nº Contrato: 2021Ct00151
Contratante: Hospital Regional de Assis
Contratado: Districenter Distribuidora de Medicamento
CNPJ: 04183656000148
Programa de Trabalho: 10303093061170000
Classificação Econômica: 33903030
Objeto: Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos

Tipo da Licitação: Dispensa de Licitação
Vigência: A Partir da Emissão, Até 31-12-2021
Valor: R\$14.208,00
Data da Assinatura: 24Fev2021

Extrato de Nota de Empenho
Nota de Empenho: 2021Ne00177
Processo 2021/06375
Nº Contrato: 2021Ct00149

Contratante: Hospital Regional de Assis
Contratado: Unimagem Serviços Radiológicos Ltda
CNPJ: 04081027000107

Programa de Trabalho: 10302093048500000
Classificação Econômica: 33903914
Objeto: Exames Laboratoriais

Tipo da Licitação: Dispensa de Licitação
Vigência: A Partir da Emissão, Até 31-12-2021
Valor: R\$1.300,00
Data da Assinatura: 24Fev2021

Extrato de Nota de Empenho
Nota de Empenho: 2021Ne00178
Processo 2021/06375
Nº Contrato: 2021Ct00150

Contratante: Hospital Regional de Assis
Contratado: Unimagem Serviços Radiológicos Ltda
CNPJ: 04081027000107

Programa de Trabalho: 10302093048500000
Classificação Econômica: 33903914
Objeto: Exames Laboratoriais

Tipo da Licitação: Dispensa de Licitação
Vigência: A Partir da Emissão, Até 31-12-2021
Valor: R\$8.500,00
Data da Assinatura: 24Fev2021

Extrato de Empenho
Nota de Empenho: 2021Ne00194
Processo 2021/06633
Nº Contrato: 2021Ct00165

Contratante: Hospital Regional de Assis
Contratado: D.g.navarro e Cia Ltda -Me
CNPJ: 03359657000138

Programa de Trabalho: 10302093048500000
Classificação Econômica: 33903980
Objeto: Conserv.manutenc.de Bens Moveis e Equipamento

Tipo da Licitação: Dispensa de Licitação
Vigência: A Partir da Emissão, Até 31-12-2021
Valor: R\$16.300,00
Data da Assinatura: 25Fev2021

Extrato de Empenho
Nota de Empenho: 2021Ne00193
Processo 2021/07803
Nº Contrato: 2021Ct00164

Contratante: Hospital Regional de Assis

Contratado: Vanessa Andreia Paill Aizzo - Me
CNPJ: 09421172000103
Programa de Trabalho: 10302093048500000
Classificação Econômica: 33903999
Objeto: Outros Serviços de Terceiros
Tipo da Licitação: Dispensa de Licitação
Vigência: A Partir da Emissão, Até 31-12-2021
Valor: R\$2.204,40
Data da Assinatura: 25Fev2021

Extrato de Empenho
Nota de Empenho: 2021Ne00179
Processo 2021/06790
Nº Contrato: 2021Ct00151
Contratante: Hospital Regional de Assis
Contratado: Districenter Distribuidora de Medicamento
CNPJ: 04183656000148
Programa de Trabalho: 10303093061170000
Classificação Econômica: 33903030
Objeto: Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos

Tipo da Licitação: Dispensa de Licitação
Vigência: A Partir da Emissão, Até 31-12-2021
Valor: R\$14.208,00
Data da Assinatura: 24Fev2021

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL II - HOSPITAL IPIRANGA

Retificações
Do D.O. de 18-2-2021
Na publicação da Portaria H.I. - DTDS 11 de 01/02/21, onde se lê: "Artigo 4º- Designar: Alessandra...; Marcia Linares Rodrigues Felipe, Diretor Técnico II - RG 20.090.896...; como Membros da Comissão."; Leia-se: "Artigo 4º- Designar: Alessandra...; Marcia Linares Rodrigues Felipe, Diretor Técnico II - RG 20.090.896...; como Membros da Comissão.";

Do D.O. de 18-2-2021
Na publicação da Portaria H.I. - DTDS 13 de 01/02/21, onde se lê: "Artigo 3º- Designar Gislaine Alves Nunes Batista, RG: 22.429.986, Diretor Técnico de Serviços de Saúde, como Secretária da Comissão."; Leia-se: "Artigo 3º- Designar Gislaine Alves Nunes Batista, RG: 22.429.986, Diretor Técnico de Saúde I, como Secretária da Comissão."

Do D.O. de 18-2-2021
Na publicação da Portaria H.I. - DTDS 13 de 01/02/21, onde se lê: "Artigo 4º- Designar Claudia Cristina Ortiz Gregório, RG:18.166.733, Médica; Myriam Amemiya Nakashima, RG: 6.578.837, Enfermeira; Sergio Satoshi Kuwajima, RG: 10.757.858, Médico; Pablo de Brito Longo, RG: 30.282.243, Chefe de Seção II, como Membros Titulares da Comissão.";

Leia-se: "Artigo 4º- Designar Claudia Cristina Ortiz Gregório, RG:18.166.733, Médica; Myriam Amemiya Nakashima, RG: 6.578.837, Enfermeira; Sergio Satoshi Kuwajima, RG: 10.757.858, Médico; Pablo de Brito Longo, RG: 30.282.243, Chefe de Saúde II, como Membros Titulares da Comissão."

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL III - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS

Despacho do Diretor Técnico, de 25-2-2021
O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Un. Gestao Assist. III - Hosp. Inf. Darcy Vargas, Vem Comunicar Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 05.847.630/0001-10, já qualificada no edital PERP 131/2019 ARP 00004, acerca da decisão proferida nos autos do processo SES-PRC-2020/20542: Multa, no valor de R\$199,20, com fundamento na Lei 10.520 de 17-07-2002 e resolução SS-92 de 10-11-2016; Tendo em vista o processo SES-PRC-2020/20542 e a nota de empenho 2020NE00746, promovido para Aquisição de ATA 7- Aciclovir, ampicilina, cistacurônio, dexametasona, espironolactona, fluoxetina, insulina, ipratrópio, metadona, midazolam, piperacilina, vancomicina, enoxaparina, no valor total de R\$ 664,00, informamos que a entrega deveria ter ocorrido até 08-08-2020, e não ocorreu, causando transtornos a esta unidade hospitalar conforme documento apresentado pela área responsável.A empresa Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 05.847.630/0001-10, foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, conforme publicação em D.O. de 30-10-2020 e Aviso de Recebimento (AR) recebido pela empresa em 05-11-2020 comprovada através de AR. A referida empresa apresentou defesa prévia eletronicamente, tempestivamente, alegando a pandemia e instabilidade do dólar e a escassez de matéria prima, gerando dificuldade na aquisição dos medicamentos, não sendo possível a entrega do medicamento norepinefrina, item 02 da nota de empenho.Ocorre que a contratada participou da licitação de Ata de Registro de Preços realizada pela Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria da Saúde apresentando a proposta, sagrou-se vencedora do certame e firmou contrato para o fornecimento às Unidades que aderiram à referida ARP, sendo de conhecimento quanto ao prazo para a entrega, vigência da ARP e valor negociado.

Desta forma, considerando que a falta do material causou transtornos a esta Unidade, acolho, não acato e Nego provimento à defesa, visto que as alegações apresentadas pela empresa não justificam seu descumprimento pela não entrega dos materiais.Diante disso a empresa Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda descumprir o contrato assumido com esta Unidade, pelo que Aplico-lhe, nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993 e Resolução SS-92/2016 a penalidade de multa no valor de R\$ 199,20 conforme memória de cálculo encaminhada junto a esta notificação. Caso a empresa mantenha-se silente, terá o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, para recolhimento do valor estipulado.O valor deverá ser recolhido através de depósito identificado no Banco do Brasil S/A, agência 1897-X, conta corrente 100.919-2, preenchendo campo identificador: campo 1 - CNPJ da empresa, campo 2 - 090050, campo 3 - nome da empresa, campo 4 - multa, sendo que a cópia do comprovante deverá ser enviada ao Serviço de Protocolo desta Unidade Hospitalar, para que seja publicada a regularização do pagamento da multa e anexado aos autos.Caso a presente cobrança não seja atendida dentro do prazo estabelecido a empresa estará sujeita a ter o nome cadastrado no Sistema Eletrônico da Dívida Ativa do Estado, além de registro junto ao Cadin e Caufesp. Fica desde já franqueada vista dos autos ao interessado nos termos do artigo 109, parágrafo 5º, da Lei Federal 8666/93. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação; Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Rua R. Seraphico de Assis Carvalho, 34 - Sao Paulo - SP - 05614040. (Despacho 073/2021)

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL IV - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS

Comunicado
Encontram-se à disposição do fornecedor abaixo relacionado, a partir da data da publicação na Seção de Compras, Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio do Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros, na Av. Celso Garcia, 2.477 - Belenizinho - SP, à seguinte Nota de Empenho, que deverá ser retirada

Pré-requisitos	
✓ Perda Primária – Consulta Médica	✓ Índice de Retorno
✓ Taxa de Absenteísmo – Consulta Médica	✓ Alta Global
✓ Taxa de Cancelamento de Cirurgia	✓ Comissão de Revisão de Prontuários

INDICADORES VALORADOS 2021	TRIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Matriciamento	10%	10%	10%	10%
Política de Humanização	20%	20%	20%	20%
Tempo Médio em Reabilitação Gerontológica	20%	20%	20%	20%
Qualidade na Informação	50%	50%	50%	50%

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Extratos de Notas de Empenhos
Nota de Empenho 2021NE00052
Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde - UG: 090148
Contratada: Lenovo Comercial e Distribuição Limitada - CNPJ: 22.797.545/0001-03
Objeto: Aquisição de Notebooks através da ARP Prodesp 003/2020
Processo nº: SES-PRC-2020/48571
Valor Total: R\$ 18.605,00
Programa de Trabalho: 10302094124490000
Natureza de Despesa: 44905220
Prazo de Entrega: 45 dias a contar da data de assinatura do pedido de compra.
Nota de Empenho 2021NE00053
Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde - UG: 090148
Contratada: Lenovo Comercial e Distribuição Limitada - CNPJ: 22.797.545/0001-03
Objeto: Aquisição de Computadores através da ARP Prodesp 002/2020
Processo nº: SES-PRC-2020/48572
Valor Total: R\$ 88.536,00
Programa de Trabalho: 10302094124490000
Natureza de Despesa: 44905220
Prazo de Entrega: 30 dias a contar da data de assinatura do pedido de compra.

Despachos do Coordenador, de 25-2-2021
Processo: SES-PRC-2021/01870
Interessado: Hospital Guilherme Álvaro, em Santos
Assunto: Vale transporte
Ratificando a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, para aquisição de vale transporte/créditos, destinados a funcionários celetistas que prestam serviços na Unidade de Saúde, por meio da empresa BR Mobilidade Baixada Santista SPE S.A, CNPJ 21.659.864/0001-90, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26, dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2021/01880
Interessado: Hospital Guilherme Álvaro, em Santos
Assunto: Vale transporte
Ratificando a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, para aquisição de vale transporte/créditos, destinados a funcionários celetistas que prestam serviços na Unidade de Saúde, por meio da empresa Auto-pass S.A, CNPJ 07.140.538/0001-40, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26, dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2021/01904
Interessado: Hospital Guilherme Álvaro, em Santos
Assunto: Vale transporte
Ratificando a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, para aquisição de vale transporte/créditos, destinados a funcionários celetistas que prestam serviços na Unidade de Saúde, por meio da empresa Associação dos Mestres Regionais Autônomos do Porto de Santos, CNPJ 51.664.456/0001-97, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26, dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2021/01911
Interessado: Hospital Guilherme Álvaro, em Santos
Assunto: Vale transporte
Ratificando a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, para aquisição de vale transporte/créditos, destinados a funcionários celetistas que prestam serviços na Unidade de Saúde, por meio da empresa Barcas Santos Guarujá Ltda. - Transporte Marítimo Coletivo, CNPJ 45.056.793/0001-07, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26, dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2020/42705
Interessado: Instituto de Infectologia Emilio Ribas
Ratificando a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Instituto de Infectologia Emilio Ribas, objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva única, com reposição de peças, para 03 (três) carros de anestesia e 02(dois) ventiladores de transporte, por meio da empresa Dräger Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 02.535.707/0001-28, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY - FRANCO DA ROCHA

Termo de Rescisão
Processo 001.0136.000345/2014
SES/1771521/2018
Contrato 12/2014

Ao quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, comparecem as partes, de um lado o Complexo Hospitalar do Juquery, da Secretaria de Estado de Saúde, representado pelo Diretor Técnico de Saúde III, denominado Contratante, e de outro a Empresa Kon Tato Comercial Ltda, com sede na Rua Doutor Ignácio Proença de Gouveia, 1078 - São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 61.304.069/0001-01, doravante designada Contratada, neste ato representada por sua Sócia Gerente, Conceição de Souza dos Santos, RG 11.029.272, assinam o presente Termo a fim de Rescindir o contrato 012/2014, sem direito a qualquer tipo de indenização à contratada, com base n cláusula contratual Décima Sétima, caput, bem como do artigo 79, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores.

Tal procedimento justifica-se em decorrência da finalização do procedimento licitatório.

Quinto Termo de Aditamento
Processo 001.0136.000484/2016.
Contrato 013/2017.

Ao décimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, comparecem as partes, de um lado o Complexo Hospitalar do Juquery, da Secretaria de Estado de Saúde, representado pelo Diretor Técnico de Saúde III, denominado Contratante, e de outro a Empresa Silcon Ambiental Ltda, com sede na Alameda Santos 1470 - 13º Andar - Cj. 1301 - CEP 01418-100 - Cerqueira César - São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o 50.856.251/0001-40, doravante designada Contratada, neste ato representada por seu Sócio Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires, RG. 29.542.282-8, CPF/MF 216.735.538-69, assinam o presente Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato 013/2017 - Processo 001.0136.000484/2016 para alterações abaixo, com base na Cláusula terceira, parágrafo primeiro do contrato em epígrafe.

Nova vigência contratual: 12-11-2019 a 11-02-2021
Extratos de Notas de Empenhos
Dispensa de Licitação 002/2021 - Processo SES-PRC 2021/06544

Contratação de serviços para Proteção Radiológica em aparelho de Raio X portátil
Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery
Contratada: Kev-X Soluções e Serviços Ltda
CNPJ: 19.450.854/0001-06
Nota de Empenho: 2021Ne00073
Valor: R\$ 1.300,00
Natureza de Despesa: 33903999
Programa de Trabalho: 10302093048500000
PTRES: 090606
Prazo de Execução: 15 dias corridos, após recebimento da nota deempenho e ordem para execução do serviço
Data da Assinatura:22/02/2021
Dispensa de Licitação 003/2021 - Processo SES-PRC 2021/06245

Aquisição de couiro
Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery
Contratada: Confeccoes Gigantex Ltda
CNPJ: 58.062.951/0001-75
Nota de Empenho: 2021Ne00081
Valor: R\$ 4.680,00
Natureza de Despesa: 33903015
Programa de Trabalho: 10302093048500000
PTRES: 090606

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

